

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 4/2019 de 11 de janeiro de 2019

CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores (Setor de Prestação de Serviços de Limpeza e Similares) - Alteração salarial e outras

Cláusula 2.^a

Vigência

- 1 - Manter.
- 2 - Manter.
- 3 - A tabela Salarial vigorará por um período de 12 meses, produzindo efeitos de 1 de janeiro de 2019.

Cláusula 22.^a

Subsídio de alimentação

- 1 - Aos trabalhadores abrangidos por este contrato, com horário de 40 horas semanais, será pago um subsídio de alimentação de € 1,75 por cada dia efetivo de trabalho.
- 2 - Manter.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas

Nível	Categorias Profissionais	Salário (Euros)
I	Supervisor	€ 650,00
II	Encarregado Geral	€ 636,00
III	Encarregado de Lavador de Aeronaves	€ 635,00
IV	Encarregado de Limpeza Hospitalar	€ 634,50
V	Encarregado de Limpeza Limpador de Aeronaves Lavador-Encerador	€ 633,20
VI	Trabalhador de Limpeza hospitalar	€ 631,50
VII	Lavador Vigilante Trabalhador de Limpeza	€ 630,00

Estas Tabelas produzem os seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

Este CCT abrangerá 53 trabalhadores sindicalizados e 11 empresas.

A Tabela Salarial e Cláusulas de expressão económica, vêm alterar a anteriormente publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 183, de 21 de setembro de 2018.

Ponta Delgada, 17 de dezembro de 2018.

Pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada, *João Chaves de Faria e Castro*, Consultor Jurídico. Pelo SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, *José Gonçalo Dias Botelho*, Presidente da Direção e *Fernando Gil Rebelo Almeida*, Vice-Presidente da Direção.

Entrado em 27 de dezembro de 2018.

Depositado na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional - Direção de Serviços do Trabalho, em 4 de janeiro de 2019, com o n.º 3, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.